PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
"TRIBUNA DO INTERIOR"
Edição n.º 654 de 30/11/75

L E I N º 9 4

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de bens de uso comum do povo, para a classe de bens patrimoniais do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas da classe de bens de uso comum do povo e transferidas para a classe de bens patrimoniais do Município, as áreas de terras situadas nesta cidade, como se especifica:

a - 2.124,80 m2. - da Rua nº 10, do Jardim Alvorada, com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: confrontando com a Rua nº 8 na distância de 16,40 m; SUDESTE: confrontando com a quadra nº 7 na distância de 134,70 m, SUDOESTE: confrontando com a rua nº 12 na distância de 16,00 m e NOROESTE: confrontando com a quadra nº 8 na distância de 131,00 m.

b - 3.875,00 m2 - da Rua nº 12 do Jardim Alvorada, com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: confrontando com as quadras nºs. 7 e 8 e rua nº 10 na distância de 155,00 m; SUDESTE: confrontando com a Avenida Guilherme de Paula Xavier na distância de 25,00 m; SUDOESTE: confrontando com as quadras nºs 5 e 6 e rua nº 10 na distância de 155,00 m; NOROESSTE: confrontando com a Avenida Jorge Walter na distância de 25,00 m.

c - 3.824,00 m2. - da Rua nº 3 do Jardim Bandeirante, com os limites e confrontações: LESTE: confrontando com as quadras nºs 5 e 7 e com a extremidade da rua - nº nº 4, no total da distância de 219,00 m. SUL: confrontando com a extremidade do restante da mesma rua nº 3 na distância de 16,00 m. OESTE: confrontando com a quadra nº 4 na distância de 229,00 m. NOROESTE: confrontando com a Avenida - Guaira na distância de 25,50 m.

d - 560,00 m2. da Rua nº 4 do Jardim Bandeirante, com os limites e confrontações seguintes: NORTE: confrontando com as datas nºs 4 e 5 e parte da de nº 3, da - quadra nº 7, na distância de 35,00 m LESTE: confrontando com o restante da mesma rua nº 3 na distância de 16,00 m. SUL: confrontando com a data nº 12 da quadra n º 5 na distância de 35,00 m. OESTE: confrontando com a rua nº 3 na distância de 16,00 m.

e - 1.120,00 m2. - da Rua nº 6 do Jardim Bandeirante, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: confrontando com a quadra nº 4, na distância de 70,00 m; LESTE: confrontando com a rua nº 3 na distância de 16,00 m - SUL: confrontando com a quadra nº 1 na distância de 70,00 me OESTE: confrontando com a rua nº 1 - na distância de 16,00m.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a "COOPERATIVA AGROPECUARIA - MOURÃOENSE LTDA." - COAMO, as áreas de terras referidas no artigo anterior, para a expansão adequada de suas instalações.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a averbar no Cartório de Registro de Imóveis - Inscrição de Loteamentos - a presente desafetação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 26 de novembro de 1975.

DR. RENATO FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal